

## **PORTARIA Nº 179/2020 - CMDO/CBMCE**

Estabelece os procedimentos de segurança contra incêndio com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica para as os processos de certificação e recertificação de vistorias no âmbito do Estado do Ceará, e dá outras providências.

O CORONEL COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8o, caput c/c o art.43 da Lei Estadual 13.438, de 07/01/2004 (publicada no DOE no 005, de 09/01/2004);

CONSIDERANDO que a Lei 13.556, de 29/12/2004, instituiu o Código de Segurança contra Incêndio do Estado do Ceará, com o objetivo de sistematizar normas e controles para a proteção da vida humana, do meio ambiente e do patrimônio, estabelecendo padrões mínimos de prevenção e proteção contra incêndios e pânico;

CONSIDERANDO que a vistoria técnica nas instalações de segurança contra incêndio, para fins de liberação do Certificado de Conformidade, tem o objetivo de verificar o correto funcionamento das instalações, dos equipamentos e outros sistemas pertencentes ao processo de certificação;

CONSIDERANDO que é necessário garantir o correto funcionamento dos equipamentos de proteção contra incêndio através de testes, comissionamentos, verificações de dispositivos e outros, para que o combate ao sinistro seja eficiente e satisfatório;

CONSIDERANDO que as empresas ou profissionais que instalaram ou montaram, os sistemas de segurança exigidos por lei, tem total responsabilidade no equipamento que instalou e/ou montou, devendo o profissional ou empresa responsável atestar a qualidade dos serviços através de uma Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou Registro de Responsabilidade Técnica –

RRT, devidamente assinada confirmando o correto funcionamento dos equipamentos que foram instalados na edificação;

CONSIDERANDO que no processo de renovação da certificação da mesma edificação, um profissional quando assinar uma ART ou RRT de comissionamento da instalação, estará garantindo que os sistemas de segurança do local estão funcionando corretamente, que foram testados e que mantém as mesmas condições de segurança contra incêndio do local à época da aprovação pelo CBMCE;

CONSIDERANDO o previsto no Art. 1º, da portaria 340/2019, que regulamenta as categorias profissionais habilitadas a elaborar projetos de segurança contra incêndios, sendo esses os mesmos profissionais habilitados a emitir as ART's ou RRT's referente aos serviços de execução, testes e comissionamentos nas instalações de segurança contra incêndio das edificações;

RESOLVE:

Art.1º. Fica estabelecido, como procedimento para certificação de estabelecimentos com mais de 750,0m<sup>2</sup> de área construída e/ou mais de 3 (três) pavimentos, a apresentação de uma Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, da execução das instalações, devidamente assinado, devendo no seu escopo ser mencionado de forma clara que todos os equipamentos e sistemas preventivos de segurança contra incêndio foram executados e estão funcionando corretamente.

Parágrafo Único. A ART ou RRT mencionada no caput deve ser apresentada ao vistoriante técnico no momento da inspeção realizada;

Art. 2º. A Recertificação Simplificada será possível a toda edificação que não tenha sofrido nenhuma alteração de layout, de área construída, de classe de risco e que, após o vencimento do certificado de conformidade, no processo de renovação, devendo, para isso, ser apresentada, por meio de upload no sistema SCAT, <https://www.cepi.cb.ce.gov.br/>, uma Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, de comissionamento das instalações, devidamente assinado, informando de forma

expressa que todos os equipamentos e sistemas preventivos de segurança contra incêndio foram testados e estão funcionando corretamente.

§1º. Após análise e avaliação do Comando de Engenharia e Prevenção de Incêndio do CBMCE, o documento de recertificação será liberado de forma eletrônica, ou, sendo constatado alguma inconsistência na documentação apresentada o processo será indeferido.

§2º. Em caso de indeferimento da recertificação, o estabelecimento deverá apresentar um novo pedido.

§3º. A qualquer tempo, o CBMCE, por meio do CEPI, poderá realizar vistorias a fim de constatar se as informações apresentadas atendem aos critérios da recertificação previstos no caput do artgo 2º dessa portaria, e, caso seja observado qualquer situação irregular o processo será imediatamente invalidado, sendo necessário proceder a atualização do projeto de segurança contra incêndio, e a realização de protocolo de novo pedido de vistoria para regularização do local, sendo observado a aplicação das penalidades previstas em lei.

§4º. Não será realizada a recertificação simplificada quando a ART ou RRT for preenchida de forma que não contemple de forma expressa os testes nos equipamentos e sistemas contra incêndio ou que apresentem alguma inconsistência, podendo ser encaminhado ao respectivo conselho profissional para possíveis esclarecimentos.

§5º. O procedimento de Recertificação Simplificada não poderá ser realizado por estabelecimentos e edificações classificados, na NT-01 - Procedimentos Administrativos, como C-3, E-1, F-6, H-3, I-2, I-3, J-3, J-4, L e M-2, além dos estádios de futebol;

Art. 3º. Para o processo de recertificação de edificação em que não houver alteração da área construída, alteração da classe de risco, grupo de ocupação ou divisão, ou que a classificação anterior seja de igual ou maior risco, o projeto de segurança contra incêndio da edificação anterior determinará os sistemas e dispositivos de segurança do empreendimento atual sem a necessidade de elaboração e outro projeto para a edificação;

Art.4º. Essa portaria entra em vigor no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

Em Fortaleza - CE, ao(s) 13 de agosto de 2020.

**LUIS EDUARDO SOARES DE HOLANDA – CelICG BM**

**CORONEL COMANDANTE-GERAL DO CBMCE**